

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI № 27/83

EMENTA: CRIA LINHAS DE ÔNIBUS PARA TRANS PORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder cutivo autorizado a criar Linhas de Ônibus, no interior do Município, para o transporte de alunos que frequentem estabelecimentos ! de ensino localizados na sede do Município.

Art. 2º - A criação destas linhas, preende o atendimento dos alunos nos períodos diúrno e noturno.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de compensação dos gastos que com o transporte, a cobrança de uma tarifa de cada aluno.

Art. 4º - A criação destas linhas, para a fixação do valor da tarifa a ser cobrada, deverá obedecer o cri tério de distância em quilômetros, de localidade para localidade até a sede do Município, devendo, neste critério, estar incluída a ida e retorno.

Art. 5º - A presente lei, revogadas disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicacão.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIRAL DE

AZUL, aos 31 de dezembro de 1.983.

DANIEL MURARO

SECRETÁRIO

JOÃO CAN

CÉU

PREFEIT

PUBLICADO NO JORNAL

PAGINA: 10